

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII EDIFÍCIO GALERIA

CNPJ/MF N.º 15.333.306/0001-37 Código CVM: 31202-6

COMUNICADO AO MERCADO

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII EDIFÍCIO GALERIA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.333.306/0001-37, código CVM nº 31202-6 (“Fundo”), informa aos seus cotistas e ao mercado em geral que:

Um grupo de cotistas, detentores de mais de 3% (três por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, solicitou a inclusão de matérias na ordem do dia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas a ser realizada no dia 29 de abril de 2019, às 11:30 hrs, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 3.477 - 14º andar (“Assembleia”), as quais sejam:

- i. Alteração da parcela da Taxa de Administração do Fundo, devida em razão das atividades de administração e não relacionadas à taxa correspondente pelos serviços de escrituração, que passaria de (a) 0,20% (vinte décimos por cento) à razão 1/12 avos, calculada sobre o valor total dos ativos que integram o patrimônio do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, para (b) o valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos por mês, calculada sobre o valor de mercado do Fundo, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo, no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de seu pagamento, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M.
- ii. Alteração da remuneração do Consultor de Investimentos Imobiliários do Fundo (“Consultor”), que passaria de (a) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor total do Imóvel para (b) 2,5% (dois e meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor efetivamente recebido (regime de caixa) mensalmente oriundo dos aluguéis dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo.
- iii. Exclusão da definição da empresa que prestará o serviço de Consultor, contida no Art. 31– “Do Consultor de Investimentos Imobiliários” do Regulamento do Fundo, fazendo refletir no respectivo regulamento poderes para que o Consultor seja aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.
- iv. Destituição do Consultor, atualmente TSP PARTICIPAÇÕES LTDA, e incorporação de suas funções e remuneração pela Administradora, a qual deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas em até 90 (noventa) dias, tendo como ordem do dia a aprovação do novo Consultor.
- v. Se aprovada qualquer uma dessas matérias, alterar e consolidar o regulamento do fundo de maneira a refletir as deliberações desta Assembleia.



Ademais, a Administradora informa que enviará em breve um nova convocação para os cotistas incluindo as pautas solicitadas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de Abril de 2019

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários